

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: CROS MINERAÇÃO LTDA	DN:	Código	Classe
Empreendimento: Extração de calcário	74/2004	A-02-05-4	3
Atividade: Lavra a céu aberto em área cárstica			
Localização: Rodovia BR 135 – Km 351			
Endereço: Rua Bernardo Guimarães nº 20 – 8º andar – Funcionários - BH			
Município: Montes Claros			
Consultoria Ambiental: ENAL – Engenheiros Associados Ltda			
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO	Validade: 6 (seis) anos		

RESUMO

A empresa Cros Mineração Ltda (ex-Soares & Caldeira/ex-Lourival Gonçalves) solicita a Licença de operação -LO para o seu empreendimento de extração de calcário, com beneficiamento, situado na Rodovia BR 135 – Km 351 do município de Montes Claros/MG. A área total requerida junto ao DNPM corresponde a 500,02 hectares, sob o processo nº 830.018/1992.

As atividades de lavra no local tiveram início em 1994. Em 2001, o empreendimento foi adquirido pela Cros Mineração Ltda, com averbação junto ao DNPM em 25/6/2002.

A Licença de Instalação foi concedida vinculada ao cumprimento de condicionantes e com validade até 28/04/2007 e a Licença de Operação para Pesquisa Mineral foi concedida, com condicionantes, e validade até 14/09/2005.

Em 19/07/2005 a empresa formalizou a solicitação de Licença de Operação e apresentou o relatório de cumprimento de condicionantes, este foi considerado satisfatório.

Em vistoria realizada no dia 06/04/06 constatou-se que a empresa estava em operação com 17 funcionários. A lavra é desenvolvida em bancadas com altura máxima de 14m, entretanto foi constatado um paredão de aproximadamente 35m. O empreendedor informou que este paredão será banqueado e que encontra-se em fase de decapeamento.

Foi informado que o beneficiamento do calcário está sendo feito com utilização de fogacho, e que o material é proveniente da última detonação ocorrida no mês de janeiro, sendo a próxima detonação em torno de 30 dias.

A empresa possui uma bacia de decantação de finos que recebe a drenagem de todo o empreendimento.

A empresa apresentou ainda a autorização para exploração florestal – APEF, emitida pelo IEF e a outorga para poço tubular emitido pelo IGAM. Toda a água utilizada no empreendimento é proveniente deste poço.

A infra-estrutura conta com oficina mecânica, vestiário, refeitório, paiol de explosivos e acessórios, escritório, expedição e balança.

Pelo exposto acima e visando a regularização da atividade já instalada, este Parecer Técnico sugere a concessão da Licença de Operação solicitada pela empresa Cros Mineração Ltda, vinculada ao cumprimento das condicionantes do Anexo I.

Divisão de Extração de Minerais	Não Metálicos - DINME	Diretoria de Licenciamento das Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autores: João Antônio L. Dias Renata de Almeida Menicucci	Gerente: Caio Márcio de Benício Rocha	Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura: <i>[Assinatura]</i> Data: 17/04/06	Assinatura: <i>Caio Márcio</i> Data: 17/4/06	Assinatura: <i>[Assinatura]</i> Data: 24/04/06



INTRODUÇÃO

A empresa Cros Mineração Ltda, visando a regularização de sua atividade, ~~solicita~~ solicita a Licença de Operação para seu empreendimento de extração e beneficiamento de calcário para produção de britas, situado no local denominado Fazenda Suíça, zona rural do município de Montes Claros, MG.

A área requerida junto ao DNPM corresponde a 500,02 ha, dos quais aproximadamente 34,92 ha são impactados pela atividade, abrangendo áreas de servidão, mina, unidades de apoio e auxiliares.

DISCUSSÃO

As atividades de lavra no local tiveram início em 1994. Em 2001, o empreendimento foi adquirido pela Cros Mineração Ltda, com averbação junto ao DNPM em 25/6/2002.

A empresa obteve a Licença Prévia em 15/12/1994 e a Licença de Instalação em 27/9/2001, ambas já vencidas. Visando a regularização da situação da empresa, em função de embargo pelo IBAMA, realizou-se em 3/5/2004, reunião com o empreendedor e as equipes técnica e jurídica da FEAM. Acordou-se que a empresa deveria dar prosseguimento ao licenciamento ambiental formalizando, simultaneamente, os processos de Licença de Instalação e Licença de Operação para Pesquisa Mineral.

A Licença de Instalação foi concedida vinculada ao cumprimento de condicionantes e com validade até 28/04/2007 e a Licença de Operação para Pesquisa Mineral foi concedida, com condicionantes, e validade até 14/09/2005.

Seu parque industrial é composto por uma unidade de britagem e contempla ainda um galpão para a fabricação artesanal de manilhas em concreto de 80 cm de diâmetro, onde são produzidas, em média, 40 unidades mensais. A linha de produtos é constituída por britas selecionadas em diversas granulometrias (brita 0, brita 1 e brita 2), empregadas na construção civil, além de pó de calcário e pedra de mão.

A infra-estrutura conta com oficina mecânica, vestiário, refeitório, paiol de explosivos e acessórios, escritório, expedição e balança.

A empresa possui um poço tubular para captação de água, outorgado pelo IGAM e a autorização para exploração florestal emitida pelo IEF.

A lavra é executada a céu aberto, em bancadas.

O beneficiamento do calcário é constituído apenas por britagem e classificação granulométrica e constitui-se por um silo primário equipado com um alimentador vibratório e dois britadores cônicos. Esta instalação possui três aspersores do tipo irrigação.

Os principais impactos identificados pela empresa referem-se a:

- supressão da vegetação e degradação dos ecossistemas;
- alteração da morfologia dos terrenos e degradação da paisagem;
- alteração da estrutura e fertilidade dos solos;
- interferência no uso da terra;
- alteração da qualidade das águas;
- alteração da qualidade do ar;
- poluição sonora;

Rubrica do Autor

Parecer Técnico DINME : 062/2006
Processo COPAM: 00169/1994/009/2005

- geração de resíduos sólidos e lixo doméstico;
- impactos sobre a segurança e saúde dos funcionários;
- geração de empregos.

Como medidas mitigadoras, são propostos:

- sistema de drenagem e contenção de sólidos carreados, já implantado;
- tratamento de efluentes líquidos sanitários e industriais, com fossa séptica, filtro anaeróbio, sumidouro e caixa de óleos e graxas já implantados;
- sistema de controle de efluentes atmosféricos;
- sinalização industrial;
- higiene industrial, segurança do trabalho, uso de EPIs;
- projetos de revegetação e reabilitação da área degradada;
- monitoramento dos efluentes líquidos (sanitários e industriais), atmosféricos e ruídos e qualidade da água superficial.

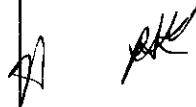
Em vistoria realizada no dia 06/04/06 constatou-se que a empresa estava em operação com 17 funcionários. A lavra é desenvolvida em bancadas com altura máxima de 14m, entretanto foi constatado um paredão de aproximadamente 35m. O empreendedor informou que este paredão será banqueado e que encontra-se em fase de decapeamento.

Foi informado que o beneficiamento do calcário está sendo feito com utilização de fogacho, e que o material é proveniente da última detonação ocorrida no mês de janeiro, sendo a próxima em torno de 30 dias.

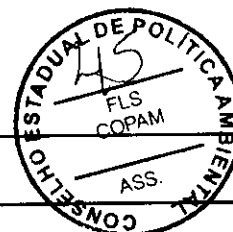
A empresa possui uma bacia de decantação de finos que recebe a drenagem de todo o empreendimento.

Os impactos ambientais decorrentes da atividade foram identificados de forma adequada e as medidas mitigadoras propostas são suficientes para garantir um gerenciamento ambiental satisfatório. Sendo assim, visando a regularização da atividade já instalada e que o local pleiteado à atividade possui qualidades ambientais favoráveis ao seu desenvolvimento, este Parecer Técnico sugere a concessão da Licença de Operação solicitada pela empresa Cros Mineração Ltda, vinculada ao cumprimento das condicionantes do Anexo I.I.

Rubrica do Autor



Parecer Técnico DINME : 062/2006
Processo COPAM: 00169/1994/009/2005

Empreendedor: **CROS MINERAÇÃO LTDA**

Empreendimento: Extração de calcário

Atividade: Lavra a céu aberto em área cárstica

Localização: Rodovia BR 135 - Km 351

Endereço: Rua Bernardo Guimarães nº 20 - 8º andar - Funcionários - BH

Município: Montes Claros

Consultoria Ambiental: ENAL - Engenheiros Associados Ltda

Referência: **LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**

DN:	Código	Classe
74/2004	A-02-05-4	3

Validade: 6 (seis) anos

ITENS	CONDICIONANTES	PRAZO
1.	Dar continuidade ao projeto de banqueamento da frente de lavra;	Após a concessão desta LO e enquanto da vigência da mesma.
2.	Apresentar um mapa geo-referenciado com locação do depósito de estéril referente ao decapeamento da frente de lavra;	Em até 30 dias após a concessão desta LO.
3.	Dar continuidade ao projeto de implantação de viveiro de mudas com espécies nativas;	Após a concessão desta LO e enquanto da vigência da mesma.
4.	Dar continuidade à implantação do rompedor hidráulico;	Após a concessão desta LO e enquanto da vigência da mesma.
5.	Caso apareçam cavidades durante a operação, a empresa deverá comunicar o fato imediatamente à FEAM e suspender as atividades das frentes causadoras de impacto nestas cavidades;	Após a concessão desta LO e enquanto da vigência da mesma.
6.	Apresentar relatório de monitoramento do Córrego do Cedro, à montante e à jusante do empreendimento, segundo os seguintes parâmetros: temperatura, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, OD, DBO, DQO e óleos e graxas;	Semestral, a partir da concessão desta LO e enquanto da vigência da mesma.
7.	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico a respeito do gerenciamento ambiental da empresa;	Semestral, a partir da concessão desta LO e enquanto da vigência da mesma.
8.	Apresentar plano de avanço da frente de lavra;	Em até 30 dias após a concessão desta LO.
9.	Apresentar Plano de Fogo, com relatório sismográfico;	Em até 30 dias após a concessão desta LO.
10.	Apresentar projeto eficiente para aspersão do pátio de britagem e dos acessos;	Em até 30 dias após a concessão desta LO e enquanto da vigência da mesma.
11.	Providenciar o desassoreamento da bacia de contenção de finos e das canaletas de escoamento de água pluvial;	Semestral, a partir da concessão desta LO e enquanto da vigência da mesma.
12.	Providenciar a limpeza e adequação da caixa separadora de óleo e graxa.	Semestral, a partir da concessão desta LO e enquanto da vigência da mesma.

Observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM Nº 1, de 18 de setembro 1989, no tocante a autorização para supressão de vegetação; captação e derivação de águas para ocupação e intervenção na Área de Preservação Permanente.

Rubrica do Autor

Parecer Técnico DINME : 062/2006
Processo COPAM: 00169/1994/009/2005